



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Juazeiro
2ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais
Travessa Veneza, S/N, Alagadiço - CEP 48904-350
Fone: 74 3611-7267 – Juazeiro-BA

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **JAIRO FREIRE DE SANTANA, SAMESF – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SÃO FRANCISCO LTDA., SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DR. JOSÉ INÁCIO DA SILVA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia **12 de dezembro de 2018**, a partir das **09:00 horas**, com lance do bem por valor igual ou superior a 50% da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia **12 de dezembro de 2018**, a partir das **10:00 horas**, com lance do bem por valor igual ou superior a 50% da avaliação.

LOCAL: Através do site www.leiloesjudiciaisbahia.com.br

*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO: Autos nº **0301657-09.2018.8.05.0146** de **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL, oriunda dos Autos nº 0000198-44.1993.8.17.1130** da **1ª VARA CÍVEL DE PETROLINA/PE**, em que são Exequentes **CLARICE MOREIRA PIRES MARTINS (CPF: 043.757.944-10)**, **REGIVALDO SANTOS PIRES (CPF: 867.740.004-44)**, **REDIVALDO SANTOS PIRES (CPF: 029.169.444-60)**, **REDINALDO SANTOS PIRES (CPF: 728.611.184-15)**, **CLEONICE MOREIRA PIRES DOS REIS (CPF: 340.162.604-34)**, **CLÉLIA MARIA PIRES RODRIGUES (CPF: 628.355.484-91)**, **CLEOVANGE SANTOS PIRES (CPF: 681.788.324-53)**, **EUNICE MOREIRA RAMOS (CPF: 550.200.974-20)**.

BEM(NS): Um Prédio comercial, situando na praça Dr. José Inácio da Silva, também conhecida como Praça da Misericórdia, Centro, em Juazeiro/BA, onde abrigou uma unidade hospitalar centenária, o primeiro hospital da região, e hoje funciona um ambulatório da Prefeitura Municipal de Juazeiro, em reforma para abrigar outras unidades de saúde interligadas ao sistema municipal, a exemplo do Laboratório Central. O prédio é composto por três pavimentos, padrão construtivo médio/comercial, acabamento normal, necessitando de reformas/adaptações, sobretudo ao ramo que se destinar, estando em regular estado de conservação, com idade aparente de aproximadamente 50 anos, sem planejamento arquitetônico adequado, possuindo todo o prédio uma área total construída de 2.300,00m², em terreno que mede 784,05m², em forma de L, construído de dois retângulos perpendiculares entre si, medindo 28,30m de frente voltado para a Praça José Inácio da Silva, 36,50m do lado direito, também voltado para a mesma praça, pelo lado esquerdo, com dois segmentos de 17,50 e 19,00m, confrontando-se com a praça José Inácio e a Maternidade São José, pelo fundo, 15,20m confrontando-se com a Rua Barão do Rio Branco. Imóvel com infraestrutura urbana boa, sendo utilizado para unidade de saúde diversa da destinação original (hospital). Imóvel matriculado sob nº 12.289 do Cartório de Registro de Imóveis de Juazeiro/BA.

AVALIAÇÃO: R\$ 4.661.150,00 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta reais), em 07 de fevereiro de 2014.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 696.102,93 (seiscentos e noventa e seis mil, cento e dois reais e noventa e três centavos), em 15 de fevereiro de 2018.

DEPOSITÁRIO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUAZEIRO.

ÔNUS: Consta Penhora nos autos de Execução nº 322/97, em favor de White Martins Gases Industriais do Nordeste S/A, em trâmite na 3ª Vara Cível e Comercial de Juazeiro/BA; Penhora nos autos de Execução nº 708/98, em favor da Caixa Econômica Federal – CEF, em trâmite na 2ª Vara



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Juazeiro
2ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço - CEP 48904-350
Fone: 74 3611-7267 – Juazeiro-BA

Cível e Comercial de Juazeiro/BA; Penhora nos autos nº 3402.98.0678-01, em favor de Marcilene Pereira da Silva, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Juazeiro/BA; Penhora nos autos nº 00573.2000.341.05, em favor de Anailton Bispo da Silva, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Juazeiro/BA (inativo); Penhora nos autos nº 436-2002-341-05-00-1, em favor de Maria Neide Bonfim de Souza Laranjeira e outros, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Juazeiro/BA (inativo); Penhora nos autos nº 437-2002-341-05-00-6, em favor de Eliene Santos Rodrigues e outros, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Juazeiro/BA (inativo); Penhora nos autos nº 438-2002-341-05-00-0, em favor de Nonata Francisca da Silva e outros, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Juazeiro/BA (inativo); Penhora nos autos nº 439-2002-341-05-00-5, em favor de Vanúsia Pereira Alves e outros, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Juazeiro/BA (inativo); Penhora nos autos nº 440-2002-341-05-00-0, em favor de Maria Aparecida Alves dos Santos e outros, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Juazeiro/BA (inativo); Penhora nos autos nº 441-2002-341-05-00-0, em favor de Maria Alice Ferreira e outros, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Juazeiro/BA (inativo); Penhora nos autos nº 00442-2002-341-05-00-9, em favor de Claudineide Alves dos Santos e outros, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Juazeiro/BA; Penhora nos autos nº 571-2003-341-05-00-8, em favor de Vanúsia Pereira Alves, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Juazeiro/BA (inativo); Penhora nos autos nº 0020400-56.1999.5.05.0341, em favor de Maria da Graça Mendes Oliveira, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Juazeiro/BA (inativo); Penhora nos autos nº 2009.33.05.002848-7, em favor da União/Fazenda Nacional (INSS), em trâmite na Vara Federal de Juazeiro/BA; Penhora nos autos nº 0043800-91.2002.5.05.0342, em favor de Adriano Gomes Sampaio e processos reunidos, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Juazeiro/BA; Indisponibilidade nos autos nº 2006.33.05.003156-0, em trâmite na Vara Federal de Juazeiro/BA; Penhora nos autos nº 0044200-11.5.05.0341, em favor de Adelita do Nascimento Oliveira e processos reunidos, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Juazeiro/BA; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

LEILOEIRO: Paulo Cezar Rocha Teixeira, JUCEB nº 004627/00.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em relação ao pagamento e às garantias, este deverá ser realizado de imediato pelo arrematante. No entanto, desde que demonstrado o depósito de ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor da avaliação, o pagamento do valor remanescente poderá ser efetuado em até 5 (cinco) prestações mensais, mediante depósitos à disposição do juízo, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **OBS.:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Juazeiro
2ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço - CEP 48904-350
Fone: 74 3611-7267 – Juazeiro-BA

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver, e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.leiloesjudiciaisbahia.com.br, devendo, para tanto, os interessados em arrematar na modalidade eletrônica, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor da arrematação, via depósito Judicial, no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta, seguindo as demais regras da forma de pagamento (à vista/parcelado) escolhida para cada arrematação.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação judicial, a ser paga pelo arrematante.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) Exequite(s) **CLARICE MOREIRA PIRES MARTINS, REGIVALDO SANTOS PIRES, REDIVALDO SANTOS PIRES, REDINALDO SANTOS PIRES, CLEONICE MOREIRA PIRES DOS REIS, CLÉLIA MARIA PIRES RODRIGUES, CLEOVANGE SANTOS PIRES e EUNICE MOREIRA RAMOS**, na pessoa da Patrona constituída, **Dra. TACIANE ANGÉLICA DE MIRANDA MARTINS – OAB/PE 25.970**, bem como o(s) Executado(s) **JAIRO FREIRE DE SANTANA**, e seu cônjuge se casado for, e na pessoa de seu Patrono constituído **Dr. LÁSARO DE CARVALHO MENDES FILHO, OAB/PE 11.107, SAMESF – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SÃO FRANCISCO LTDA, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DR. JOSÉ INÁCIO DA SILVA**, diretamente e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Juazeiro, Estado da Bahia. _____, Escrivão.

Juazeiro/BA, 30 de novembro de 2018.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Juazeiro
2ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço - CEP 48904-350
Fone: 74 3611-7267 – Juazeiro-BA

CRISTIANO QUEIROZ VASCONCELOS
Juiz de Direito